
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO
DA**



ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM Nº 20.818
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215,
CEP 04533-004, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



JBS S.A.

14 de abril de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- A) em 01 de março de 2021, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizedora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- B) os CRA não foram integralizados até a presente data;
- C) no âmbito da Oferta foi realizado Procedimento de Bookbuilding para definir a (i) a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, para cada uma das séries das Debêntures; (ii) o número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures que será efetivamente objeto da emissão em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (iii) o valor total da emissão dos CRA e o Valor Total da Emissão das Debêntures;

- D) em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, serão emitidos 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil) CRAs no âmbito da Oferta, dos quais: (i) 442.000 (quatrocentos e quarenta e dois mil) CRA são da 1ª Série; e (ii) 1.208.000 (um milhão duzentos e oito mil) CRA são da 2ª Série. A quantidade de CRAs originalmente ofertada de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) foi aumentada em 10,00% (dez por cento), ou seja, aumentada em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. A taxa de juros remuneratórios da Remuneração dos CRA 1ª Série foi fixada em 4,9072% (quatro inteiros, nove mil e setenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e a taxa de juros remuneratórios da Remuneração dos CRA 2ª Série foi fixada em 5,1323% (cinco inteiros, mil trezentos e vinte e três décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas de acordo com as fórmulas previstas nas Cláusulas 9.3 e 9.6, respectivamente, do Termo de Securitização;
- E) nos termos da Cláusula 5.17 do Termo de Securitização, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;
- F) nos termos da Cláusula 17.11, item (i) e (ii), as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para atender exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para registro do ativo no mercado de balcão, sendo que tais alterações não acarretam em alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; e
- G) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

1.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização (a) o resultado do Procedimento de Bookbuilding que definiu (i) a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA; (ii) o número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (iii) o Valor Total da Emissão dos CRA, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, (b) atender exigência da B3, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

a. Alterar as definições de "Escritura de Emissão", "Procedimento de Bookbuilding", "Sistema de Vasos Comunicantes", "Resgate Antecipado dos CRA", "Termo" ou "Termo de Securitização" e "Valor Total da Emissão", que passam a vigorar com a redação a seguir:

"(...)

"Escritura de Emissão": o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 01 de março de 2021, que foi devidamente protocolado para arquivamento na JUCESP, conforme alterada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 14 de abril de 2021 a ser arquivado na JUCESP ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), e seus eventuais aditamentos;

(...)

"Procedimento de Bookbuilding": o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores

verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a

taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de Bookbuilding.

(...)

"Resgate Antecipado dos CRA":

significa o resgate antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA de ambas ou de determinada Série, conforme o caso, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;

(...)

"Sistema de Vasos Comunicantes":

sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelo Coordenador Líder e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding;

(...)

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 01 de março de 2021,

conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 14 de abril de 2021 ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), e seus eventuais aditamentos;

(...)

"Valor Total da Emissão":

O valor total da Emissão é de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que esse Valor Total da Emissão considera o aumento em 10,00% (dez por cento), ou seja em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$442.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões de reais); e (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$1.208.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oito milhões de reais)"

(ii) Em relação às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas no Capítulo 3 do Termo de Securitização:

a. Alterar a redação da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora na Data de Emissão, no valor total de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais).

b. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo I do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

- c. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nos itens (iii), (iv), (vii) e (xii) da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, conforme transcrito abaixo:

(...)

(iii) Valor Total da Emissão: R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

(iv) Quantidade de Debêntures: 1.650.000 (um milhão seiscentas e cinquenta mil), na Data de Emissão, das quais (i) 442.000 (quatrocentas e quarenta e duas mil) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 1.208.000 (um milhão duzentas e oito mil) são Debêntures da 2ª Série.

(...)

(vii) Séries: 2 (duas) Séries.

(...)

(xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,9072% (quatro inteiros, nove mil e setenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,1323% (cinco inteiros, mil trezentos e vinte e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(...)"

- (iii) Em relação às características dos CRA e da Oferta previstas no Capítulo 4 do Termo de Securitização, alterar os itens (ii), (iv), (v) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: Os CRA foram emitidos em 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva foi levada em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding;

(...)

(iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil) CRA, na Data de Emissão dos quais: (i) 442.000 (quatrocentos e quarenta e dois mil) CRA são da 1ª Série; e (ii) 1.208.000 (um milhão duzentos e oito mil) CRA são da 2ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada em 10,00% (dez por cento), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(v) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;

(xxviii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating* preliminar "AAA(exp)sf(bra)" aos CRA, conforme informado no Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, e entregue à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;

(...)"

- (iv) Em relação à distribuição dos CRA prevista no Capítulo 5 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 5.5, 5.6.2, 5.7.2, 5.9.1, 5.13, 5.14 e 5.17 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"5.5. Durante o Período de Reserva, os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 60% (sessenta por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 40% (quarenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA que foi alocado à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, foram levados em consideração, os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(...)

5.6.2. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

(...)

5.7.2. Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

"5.9.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicaram (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir, para os CRA

que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva seria cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tivessem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberiam das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificasse que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.”

(...)

5.13. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 10,00% (dez por cento), ou seja, aumentada em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional").

5.14. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.17. Antes do registro da Oferta na CVM, o Termo de Securitização foi aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado 14 de abril de 2021, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

- (v) Em relação à subscrição e integralização previstas no Capítulo 8 do Termo de Securitização, alterar a Cláusula 8.1, que passa a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"8.1. Os CRA serão subscritos e integralizados no mercado primário pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.”

- (vi) Em relação à remuneração dos CRA prevista no Capítulo 9 do Termo de Securitização, (a) alterar as Cláusulas 9.3 e 9.6 do Termo de Securitização para refletir a taxa final de juros remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, respectivamente, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding e (b) corrigir um erro formal de digitação nas definições do "J" nas Cláusulas 9.3 e 9.6, de modo que onde se lê "juros remuneratórios unitários", se leia "juros remuneratórios". Em virtude das referidas deliberações, as Cláusulas 9.3 e 9.6 passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"9.3 Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,9072% (*quatro inteiros, nove mil e setenta e dois décimos de milésimo por cento*) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 4,9072;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento."

(...)

9.6. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,1323% (*cinco inteiros, mil trezentos e vinte e três décimos de milésimo por cento*) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,1323;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento."

- (vii) Alterar o Cronograma Indicativo constante do Anexo III do Termo de Securitização para ajuste dos valores, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo B ao presente Primeiro Aditamento.

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos da Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, o presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

4.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do

documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("Medida Provisória 2.200"), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações
CPF/ME: 311.818.988-62

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF/ME: 058.133.117-69

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires
RG: 23099843 - SSP/SP
CPF: 216.064.508-75

Nome: Marina Moura de Barros
RG: 35.030.174-8 - SSP/SP
CPF: 352.642.788-73

[Anexo ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

“ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033058-7.

Credora: ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949

Valor Total da Emissão: R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: 1.650.000 (um milhão seiscentas e cinquenta mil), na Data de Emissão, das quais (i) 442.000 (quatrocentas e quarenta e duas mil) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 1.208.000 (um milhão duzentas e oito mil) são Debêntures da 2ª Série.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de abril de 2021.

Séries: 2 (duas) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"): 12 de abril de 2028. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"): 10 de abril de 2031.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de abril de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,9072% (quatro inteiros, nove mil e setenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,1323% (cinco inteiros, mil trezentos e vinte e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 da Escritura

de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

[Anexo ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

**ANEXO B – ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA INDICATIVO
PREVISTO NO ANEXO III DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

"ANEXO III - CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 60º mês ao 72º mês	R\$ 165.000.000,00
Do 72º mês ao 84º mês	R\$ 165.000.000,00
Do 84º mês ao 96º mês	R\$ 165.000.000,00
Do 96º mês ao 108º mês	R\$ 165.000.000,00
Do 108º mês ao 120º mês	R\$ 165.000.000,00
Total	R\$ 1.650.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para

realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.